



Registre-se

ARQUIVE-SE
Em 28/1/1958
Pacheco
Presidente

IMP. E.
Fm.
Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº1060 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1957.

Autor: Poder Executivo

Fixa vencimentos para os Inspetores de Fazenda, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os Inspetores de Fazenda do Estado, são classificados no Padrão "Q", percebendo mais mensalmente o valor de 15 (Quinze) quotas, fixadas na forma da Lei nº 900, de 31 de outubro de 1956.

Artigo 2º - Quando em serviço de inspeção, fora da sede da Inspetoria, terão os Inspetores de Fazenda direito a uma diária de R\$ 150,00.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, nos exercícios de 1957 e 1958, fica aberto o crédito especial de R\$ 200.000,00, que correrá a conta do saldo verificado no exercício de 1956.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1957, 136º da Independência e 69º da República.

J. Ponce de Amorim
Frederico Pajó Figueiredo

Reg: a fls

286 e 287

do livro competente

Em: 17-4-58

Alcina Cunha

D.O. 20-12-57